LOINE + 404/2023. DO 15/02/2023



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS ESTADO DE PERNAMBUCO CASA JOÃO SOARES DA FONSECA CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 001/2023

		Cas Annas - PE
A	provad	o em
141	02	2023
A favor_	l	2
Contra	0	O

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinados com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, em consonância com as imposições do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, submete à deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário mínimo dos servidores ativos municipais, especificamente no âmbito do Poder Legislativo, fica fixado em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República, que instituiu o valor do Salário Mínimo Nacional a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto financeiro-orçamentário previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Riacho das Almas, 07 de fevereiro de 2023.

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)37451128 E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº	/2023	

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 001/2023, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, que fixa o valor do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências correlatas.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta as normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador Loud, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ WELDER FERREIRA

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER №/2023
MATÉRIA:
Projeto de Lei nº 01/2023, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, que fixa o valor do salário mínimo dos servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências correlatas.
> RELATÓRIO:
Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipa de Vereadores de Riacho das Almas submeteu à apreciação desta Comissão de Legislação e Redação de Leis, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta de Parecer.
Por meio da análise feita no presente Projeto, vislumbramos sua tota legalidade, pelo fato deste não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica e, sobretudo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, de forma que concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão. Para constar, eu, Vereador, Relator, lavrei of presente paracers que assino juntamento com os domais membros.
presente parecer, que assino juntamente com os demais membros. Riacho das Almas, 14 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE

JOSE WELDER FERREIRA

RELATOR

VANDILSON DOMINGOS PEREIRA

MEMBRO